

Lei 373/2009

de 16 (dezesseis) de setembro de 2009.

Revogada pela Lei nº 376/2009

“Cria o programa morar melhor e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Morar Melhor com vista a apoiar o desenvolvimento urbano destinado à construção de moradias.

Art. 2º. O programa ora criado é destinado a apoiar as famílias de baixa renda na obtenção de moradias e consistirá na doação de lotes urbanos e materiais de construção.

Art. 3º Na seleção dos beneficiários a Ação Social atentará para os seguintes critérios, que são requisitos mínimos necessários para cadastramento:

- I – residir no Município a mais de cinco anos;
- II – ser eleitor no Município;
- III – não receber renda maior que dois salários mínimos;
- IV – manter os filhos na escola e/ou estar com os cartões de vacinação em dias;
- V - parecer da assistência social.

Parágrafo único. Para efeito de moradia só poderão ser beneficiadas pessoas que não possuem residência própria urbana, e que não tenha sido beneficiado com outro programa, e em caso de

peças que possuem residência própria ou lote poderá receber doação de materiais de construção.

Art. 4º. Para a consecução do programa ora criado ficam desafetas da sua destinação original, passando a categoria de bem patrimonial passível de doação, as áreas dentro de todos os loteamentos do município, que poderão ser desmembradas e/ou lembradas dos seguintes setores:

Vila Nossa Senhora da Guia, Conjunto José Mendonça, Parque Isabel, Dom Felipe, Jardim Nova Abadia, Vila Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Recanto dos Dourados, Villar Baviera, Parque São Dimas, Jardim Itarumã, Residencial Porto Seguro, Goiânia Sul,

Parágrafo único. Outras áreas poderão ser incluídas no programa, através de lei específica.

Art. 5º. O processo de seleção dos beneficiários terá início junto à assistência social com o cadastramento dos interessados que se submeterão a avaliação, pela Assistente Social, que irá comprovar a necessidade da pessoa beneficiária.

Art. 6º O Município entregará aos beneficiários os terrenos objetos da doação, livres e desembaraçados, em loteamentos aprovados, de maneira que possibilita o registro no Cartório de Registro de Imóveis, bem como, os materiais de construção comprovadamente necessários.

Art. 7º. No ato da doação deverá constar cláusula de reversão do imóvel doada ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, caso o beneficiário não cumpra as condições propostas.

Parágrafo único. Caso o Poder Municipal venha comprovar o desatendimento do beneficiário, o imóvel será sumariamente devolvido a Secretária de Ação Social que fará nova doação.

Art. 8º. Em caso de doação de terreno, os contemplados terão os prazos a serem concedidos para a construção de moradias não excederão a 01 um ano.

Parágrafo único. Em casos especiais e devidamente justificados, poderá o Chefe do Executivo, prorrogar por igual período o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 9º. O imóvel recebido em doação só poderá ser usado pelo próprio beneficiário, ou em caso de morte pelos herdeiros legais.

Parágrafo Único Os imóveis não poderão ser alugados vendidos ou alienados pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, onde estabelecerá outras condições para as doações, devidamente autorizada pelo Poder Legislativo.

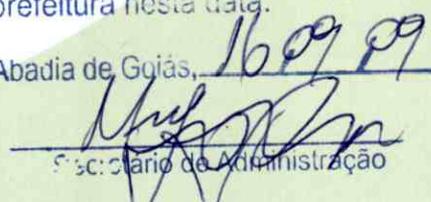
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2009.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 16/09/09


Secretário de Administração